



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

=====

CONTRATO

**PROCESSO 002/2020/SEMED/PMC
CONVITE 2020.001.SEMJEL.PMC**

**CONTRATO N.º 001/2020/SEMJEL/PMC QUE
ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO SECRETARIA
MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
E DO OUTRO A EMPRESA L PINHEIRO DA SILVA
EIRELI - EPP.**

O **MUNICÍPIO DE CURUÇA**, sob o CNPJ: 05.171.939/0001-32 sediada na Praça Cel. Horácio, n.º. 70, Bairro Centro, em Curuçá, neste Estado, CEP: 68.750-000 neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER**, por intermédio de seu Secretário o Sr. **JANILTON LÍVIO DA ASSUNÇÃO RODRIGUES**, Portador do RG N. 3922314 e do CPF N. 677.507.702-59; doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e a Empresa **L PINHEIRO DA SILVA EIRELI - EPP**, inscrito no CNPJ n.º. **28.355.705/0001-40**, estabelecida na Rodovia Augusto Montenegro n.º 238, CEP: 66.645-001, Bairro Castanheira, Município Belém do Pará, denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **LUCIVALDO PINHEIRO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, CPF 319.421.302-44 e RG 6319373 SSP/PA, firmam o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1 – OBJETO

1. - Constitui objeto desta licitação, a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS E PLAYGROUND EM PLÁSTICO E MADEIRA PARA ATENDER OS ESPAÇOS DE LAZER, NO MUNICÍPIO DE CURUÇÁ, ESTADO DO PARÁ**. Os Brinquedos serão adquiridos com recursos, conforme dotação orçamentaria discriminada neste edital e seus anexos, de acordo com as especificações técnicas constantes no *Termo de Referência – Anexo I ao edital*.

CLÁUSULA 2 - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2. - Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição os seguintes documentos, cujo teor é do conhecimento das partes contratantes: Processo Licitatório modalidade Convite 2020.001.SEMJEL.PMC, proposta da CONTRATADA, além das normas e instruções legais vigentes no País que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA 3 - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O preço total dos brinquedos do presente contrato é de **R\$ 70.250,00 (Setenta Mil Duzentos e Cinquenta Reais)**. Conforme planilha abaixo:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

=====

Item	Descrição	Und.	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	Playground Especial com Ponte – Casa Panorâmica, Escorregador de Plástico, Cadeirinha Baby, 02 Balanças, Escada para subir na Ponte, 02 Triângulos, Vai e Vem Plástico, Barra de Trapézio e Balança Espacial. Estrutura e madeira maciça, com pintura em esmalte sintético com parafusos e porcas zincadas nas Dimensões: Frente 2,70m; Prof. 6,20m e Altura 3,06	Unid.	2,00	26.500,00	53.000,00
02	Brinquedo Gangorra – Gangorra com Estrutura em Metal e 04 Assentos em Madeira com Encostos nas Dimensões: Frente 1,15m; Prof. 2,60m e Altura 0,93m	Unid.	2,00	1.900,00	3.800,00
03	Escada zig-zag em arco ref. 10.01	Unid.	2,00	2.100,00	4.200,00
04	Escorregador de polietileno rotomoldado – 3,00 m avulso	Unid.	1,00	3.450,00	3.450,00
05	Vai e Vem de polietileno rotomoldado	Unid.	2,00	1.400,00	2.800,00
06	Balancinhas de plástico polietileno rotomoldado	Unid.	2,00	550,00	1.100,00
07	Cadeirinhas BABY polietileno rotomoldado	Unid.	2,00	650,00	1.300,00
08	Balanço espacial polietileno rotomoldado	Unid.	2,00	300,00	600,00

3.2 - O pagamento será realizado, mediante crédito em conta corrente do fornecedor, em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação de nota fiscal e fatura dos equipamentos entregues, devidamente atestada pelo servidor/comissão responsável pelo controle do recebimento.

3.3 - Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

3.4 - É vedada à CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que por ventura venham a ser constatadas em sua proposta ou, ainda, decorrentes das variações das quantidades previstas de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 4 - DA EXECUÇÃO, FORNECIMENTO E CONDIÇÕES DE ENTREGA.

4.1 - O objeto do presente contrato será entregue pela CONTRATADA, após a emissão da Ordem de Compra, em no máximo 30 (trinta) dias consecutivos no local indicado pela Contratante.

4.2 - A entrega do objeto deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas neste termo bem como no Edital do Convite 2020.001.SEMJEL.PMC.

4.3 - O recebimento dos equipamentos será feito por servidor ou comissão constituída para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

4.3.1 – A CONTRATADA dirigir-se-á ao local da entrega munido da nota fiscal do objeto;

4.3.2 – O equipamento somente será considerado aceito após teste para averiguação das condições do mesmo e verificação do cumprimento dos itens obrigatórios constantes das especificações previstas no Anexo I e da proposta da CONTRATADA conferindo-se, ainda, quantidades, preços, acessórios, prazos e outros pertinentes;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

=====

4.3.3 - Os testes serão realizados no local e no ato da entrega;

4.3.4 - Em caso de não aceitação do equipamento, a CONTRATADA deverá proceder à sua substituição no prazo máximo de 07 (dias) dias corridos, contados do recebimento da notificação respectiva, expedida pelo Servidor ou Comissão responsável pelo recebimento.

4.4 - Em caso de irregularidade não sanada pelo fornecedor, a Comissão/servidor reduzirá a termos os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

4.5 - O prazo de entrega inicia-se a partir do recebimento da Ordem de Compra emitida pela CONTRATANTE.

4.6 – As Notas Fiscais deverão estar devidamente vista das pelo servidor ou comissão responsável pelo seu recebimento.

CLÁUSULA 5 - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1 – O prazo de garantia dos objetos adquiridos será de 05 (cinco) anos a contar da aquisição dos mesmos e assistência técnica dos equipamentos deverá estar de acordo com o Código de Defesa do Consumidor bem como com o certificado de garantia que acompanha o equipamento e ainda com os prazos estabelecidos nos itens do Convite 2020.001.SEMJEL.PMC.

CLÁUSULA 6 - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

6.1 - Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos, livres das quebras e defeitos, em seu perfeito estado de uso, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os mesmos.

6.1.1 - Somente os técnicos da Contratada poderão realizar os serviços de manutenção dos equipamentos, a que se refere este edital, sendo que, para tanto, terão o acesso necessário aos mesmos.

6.1.2 - Os serviços de manutenção corretiva serão prestados pela CONTRATADA em horário de expediente de sua prestadora de serviços, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, o que desde já fica estabelecido como sendo período normal de manutenção, e serão solicitados mediante chamado para atendimento técnico corretivo através de ligação telefônica, fax ou e-mail para o Departamento Responsável da CONTRATADA.

CLÁUSULA 7 - DA VIGÊNCIA

7.1 - A vigência contratual, será de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do Contrato, observado o disposto na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA 8 - DA DOTAÇÃO

8.1 - Para cobertura das despesas resultantes da licitação, serão utilizados recursos das dotações discriminadas abaixo;

Exercício Financeiro: 2020

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Curuçá

Unidade Orçamentária: 0205 – Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer

Projeto Atividade: 27.122.0011.2.015 – Manutenção da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Subelemento: 4.4.90.52.99 – Outros Materiais Permanentes



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

=====

CLÁUSULA 9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Fornecer os equipamentos de acordo com as especificações, prazos e condições avençados no presente instrumento, observando todas as condições de garantia previstas no contrato a ser estabelecido entre as partes.
- 9.2. Executar os serviços de assistência técnica e manutenção mecânica dos equipamentos no período de garantia.
- 9.3. Proporcionar corpo técnico qualificado e especializado para garantir os serviços de garantia, assistência técnica e manutenção aqui ajustados.
- 9.4. Cumprir fielmente este contrato de forma que os serviços avençados mantenham os equipamentos em condições de perfeito e regular funcionamento.
- 9.5. Manter em sua unidade de atendimento, estoque de peças sobressalentes necessárias à sua perfeita e contínua utilização.
- 9.6. Não utilizar material de reposição improvisado ou peças adaptadas em substituição às especificadas pelo fabricante.
- 9.7. Recrutar em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus e solidariedade do CONTRATANTE, os técnicos necessários, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros não mencionados neste contrato, em decorrência da sua condição empregadora.
- 9.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.9. Arcar com os prejuízos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de serviços de assistência técnica e manutenção inadequados aos equipamentos, quando evidenciada sua culpa, por ação ou omissão.
- 9.10. Responder pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, em ocorrência da espécie em que forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços contratados ou em conexão com eles.
- 9.11. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento deste contrato, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da CONTRATADA.
- 9.12. Responsabilizar-se pela entrega dos equipamentos, bem como pelo seu transporte e descarregamento no local estipulado para entrega.
- 9.13. Cumprir e fazer cumprir todos os termos do presente contrato.
- 9.14. Aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA 10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Fornecer à CONTRATADA a relação dos servidores e respectivos setores credenciados a efetuar chamadas, acompanhar a execução dos serviços de suporte, assistência técnica e de manutenção e atestar Relatórios de Atendimento ao Cliente.
- 10.2. Arcar com as despesas decorrentes de reparos, consertos ou substituições de peças resultantes de acidentes, negligência, imperícia ou mau uso por parte de terceiros ou seus servidores, ressalvados os casos provocados por empregados ou prepostos da CONTRATADA, desde que, comprovadamente, não estejam cobertos pela garantia.
- 10.3. Preparar e instruir para pagamento, as faturas apresentadas pela CONTRATADA e remetê-las a tempo ao setor competente.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

=====
10.4. Notificar a CONTRATADA, sempre por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos
Ou irregularidades encontradas na prestação do serviço.

10.5 - Efetuar o pagamento das faturas de fornecimento no prazo previsto na cláusula terceira.

10.6 - Conferir e receber os equipamentos entregues, de acordo com este termo, através de profissional designado, comunicando a CONTRATADA qualquer irregularidade constatada.

CLÁUSULA 11 - DAS PENALIDADES

11.1 - Em caso de inexecução contratual, a CONTRATADA sujeitar-se-á as sanções de: advertência escrita, multa e declaração de suspensão ou inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa;

11.2 - Ocorrendo atraso na entrega do objeto licitado, será aplicada multa moratória de **0,5%** (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, até o limite de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total da aquisição;

11.3 - No atraso ou paralisação por mais de 30 (trinta) dias da entrega, será aplicada multa de **1,0%** (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 30% ao mês sobre o valor total da aquisição.

11.4 - No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de **10%** (dez por cento) do valor total da aquisição;

11.5 - O prazo para defesa-prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;

11.6 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da sanção;

11.7 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do Município e, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período.

11.8 - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.9 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes da infração e após decorrido o prazo de cinco anos.

11.10 - A multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

11.11 - A multa, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE
Ou cobrada judicialmente.

11.12 - As sanções de suspensão temporária, declaração de inidoneidade para licitar ou Contratar poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia da contratada, no prazo de cinco dias úteis.

11.13 - Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres municipais no prazo de dez dias úteis.

11.14 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

CLÁUSULA 12 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 – A rescisão contratual poderá ser:

12.1.1 – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos relacionados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 e Lei 9.648/98.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

=====

12.1.2 – amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

12.1.3 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com As consequências previstas na cláusula décima.

12.1.4 – constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações.

12.1.5 – em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.1.6 – a rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93 e alterações.

12.2 – Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do município, a rescisão importará em: 12.2.1 – aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o município e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.2 – declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do município. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa do infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

CLÁUSULA 13 - DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

13.1 - Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos as normas das Leis Federais 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA 14 - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - O **CONTRATANTE** poderá fiscalizar e inspecionar os serviços aqui contratados através de equipe técnica ou pessoa por ela indicada, a quem competirá atestar os serviços executados, bem como lançar impugnação escrita ou verbal quando estes forem realizados em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas.

CLÁUSULA 15 - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA 16 - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro do Município de Curuçá, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

Curuçá-PA, 06 de Novembro de 2020.

**JANILTON LÍVIO DA ASSUNÇÃO RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
CONTRATANTE**

**LUCIVALDO PINHEIRO DA SILVA
L PINHEIRO DA SILVA EIRELI - EPP
CONTRATADA**

Testemunha:

Nome: _____

RG:

CPF/MF:

Nome: _____

RG:

CPF/MF: